



Regime dos Pontos Parceiros SNS

Entraram em vigor em 11.12.2024, a Portaria n.º 322-B/2024/1, e a Portaria n.º 322-C/2024/1, de 10 de Dezembro, que estabelecem o Regime dos Pontos Parceiros SNS ("PP-SNS") para Estruturas Residenciais para Pessoas Idosas (ERPI) e para Lares Residenciais (LR), bem como para as especificidades das unidades de internamento da Rede Nacional de Cuidados Continuados (RNCC) e das Unidades de Cuidados Paliativos (UCP), respetivamente.

O regime dos PP-SNS estabelecido nestas Portarias enquadra-se no conjunto das medidas previstas no Plano de Emergência e Transformação na Saúde (PETS), com o objetivo de garantir o acesso a cuidados de saúde ajustados às necessidades da população, e de simplificação procedimentos relativos à assistência prestada à população sénior.

De acordo com estas Portarias, os estabelecimentos abrangidos passam a poder **prescrever medicamentos e produtos de apoio**, bem como a **requisitar meios complementares de diagnóstico e terapêutica (MCDT)**, funcionando como PP-SNS.

A classificação dos estabelecimentos como PP-SNS depende do cumprimento dos seguintes requisitos legais:

- a) As ERPI e os LR devem dispor de acordo de cooperação ou de licenciamento pelo Instituto da Segurança Social, I.P.;
- b) As RNCC e as UCP devem dispor de registo e licenciamento ou de certificado de conformidade adequado à tipologia emitido pela Entidade Reguladora da Saúde.

As prescrições deverão ser feitas através da **plataforma Prescrição Eletrónica Médica (PEM)** e dependem da atribuição do **código de local de prescrição** pela Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (ACSS, I.P.).

Adicionalmente, as prescrições e requisições têm de ser **registadas no processo clínico de cada utente**, com observância das disposições legais e regulamentares em vigor, incluindo as Normas de Orientação Clínica da Direção-Geral da Saúde.

Relativamente aos **encargos** com os medicamentos, produtos de apoio e MCDT, estes são suportados:

- a) **Pelo Serviço Nacional de Saúde**, nos termos gerais, observadas as demais condições estabelecidas, nos casos das ERPI e dos LR;
- b) **De forma partilhada, entre o Serviço Nacional de Saúde e a unidade de internamento**, por comparticipação ou taxa moderadora aplicada nos termos gerais, nos casos das UCP-RNCCI, de acordo com a tabela de preços prevista no Anexo II da Portaria n.º 322-C/2024/1, de 10 de Dezembro.

Para qualquer dúvida ou questão relativamente a este assunto, não hesite em contactar a equipa de Direito da Saúde da pbbbr - Sociedade de Advogados, SP, RL.

Contactos:

Rita Roque de Pinho – rita.pinho@pbbbr.pt

Ana Guedes Machado – ana.machado@pbbbr.pt